



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano XI - Edição nº 01437 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
44C8319AA91C054543A8A6793998FED2

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- LEI Nº 55 DE 14 DE ABRIL DE 2020 CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - CMDCA/CORAÇÃO DE MARIA.
- DISPENSA 042-2020 E EXTRATO CONTRATO 042-2020.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 55 de 14 de Abril de 2020

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal de Coração de Maria aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 13,5% (Treze vírgula, cinco por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O valor atualizado para professor nível I, será de R\$ 2.744,80 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas/aula semanais, e R\$ 1.372,40 (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas/aula semanais.

Art. 3º - O valor atualizado para professor nível II, será de R\$ 2.882,04 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas/aula semanais, e R\$ 1.441,02 (hum mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas/aula semanais.

Art. 4º - O valor atualizado para professor nível III, será de R\$ 3.026,13 (três mil vinte e seis reais e treze centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas/aula semanais, e R\$ 1.513,06 (hum mil, quinhentos e treze reais e seis centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas/aula semanais.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º janeiro de 2020.

Art. 6º - Os recursos para cobertura das despesas do reajuste do piso que trata esta lei são os consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária: 2025 e elemento de despesa nº 3.1.9.0.11.000000.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 14 de Abril de 2020.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretario de Administração

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - CMDCA/CORAÇÃO DE MARIA

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
13.431/17, DE 04 DE ABRIL DE
2017 E O SEU FLUXO DE
ATENDIMENTO, NA CIDADE DE
MARIA, BAHIA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA- BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 02/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) torna público a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, referente a Escuta Especializada e ao Depoimento sem Dano de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências e o seu Fluxo de Atendimento, na cidade de Coração de Maria, Bahia.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do/a Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA



CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do/a adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e Acesso à Justiça às crianças e aos adolescentes também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitimização dos/as depoentes, e, conseqüentemente, a necessidade de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I, do Art. 156, do Código de Processo Penal, no art. 11, da Lei nº 13.431/2017, e art. 22 do Decreto Federal nº 9603/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Justiça representado pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado da Bahia, através da Comarca de Camaçari, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia, Secretaria de Segurança Pública do estado e no Conselho Tutelar de Camaçari – Sede/ Orla, o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do/a Adolescente vítima ou testemunha de violência, com a implementação da Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9603/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017 e o seu Fluxo de Atendimento (ANEXO I), na cidade de Coração de Maria, Bahia.

Parágrafo único: A Lei 13.431/17 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da Rede de Proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA



judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

Art. 2º Proceder a orientação à população atendida quanto ao disposto no art. 13 da referida Lei: "Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público".

Art.3º A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do/a adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, § único do Decreto nº 9.603/18);

Art.4º O Município deverá dispor de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, outras secretarias ligadas a política de atendimento a criança e adolescente) com qualificação específica para realização da Escuta Especializada;

Art. 5º.Os atendimentos acontecerão mediante o agendamento prévio e serão limitados conforme a necessidade de horários destinados a elaboração dos relatórios;

Art. 6º. O Município deverá disponibilizar um/a profissional para assumir as responsabilidades de logística e agendamento das escutas;

Art. 7º.Os/as profissionais que atuarão na escuta devem possuir Nível Superior, devendo o município ofertar a capacitação necessária a atuação desses profissionais;

Art. 8ºOs/as profissionais que atuarão na escuta devem ter dedicação exclusiva para a Escuta Especializada, no dia do atendimento, bem como suas Secretarias devem se responsabilizar para que seu/a técnico/a faça acompanhamento psicológico durante a atuação na Escuta Especializada;

Art. 9º.A Secretaria de Saúde será responsável pela garantia de um transporte e motorista para o traslado da família e vítima para a sala da Escuta Especializada;

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Coração de Maria, Bahia - 18 de Março de 2020

Pedro Wilton Cerqueira

Presidente do CMDCA/Coração de Maria -BA

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Dispensa

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e XXVI, art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 042-2020.**

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos câmara de ar e protetores para caminhões, ônibus e carros pequenos para atender as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação e Cultura do Município de Coração de Maria-Ba.

Favorecido: ALMEIDA SOUZA COMERCIO DE PNEUS LTDA-EPP
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Total: R\$ 16.585,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)
Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 042/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Coração de Maria – BA, 13 de Março de 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Coração de Maria- BA, 13 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ Nº 13.883.996/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071-2020

Processo Administrativo: 225/2020 **Contrato** 071/2020. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coração de Maria-Ba. **Contratada:** **ALMEIDA SOUZA COMERCIO DE PNEUS LTDA.** **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos câmara de ar e protetores para caminhões, ônibus e carros pequenos para atender as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação e Cultura do Município de Coração de Maria-Ba. ,conforme especificações constantes no Termo de Referência que segue em anexo. **Vigência:** 18/02/2020 a 18/05/2020. **Valor:** R\$ 16.585,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Finanças,
Secretaria: 20300 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 02.03.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação - 2049- Manutenção dos Serviços da Limpeza Publica
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.000000- Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários.

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Finanças,
Secretaria: 20300 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 02.03.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação - 2053-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.000000- Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários.

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,
Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Coração de Maria,
Secretaria: 20500 - Secretaria de Saúde ,
Unidade: 02.05.00 - Secretaria de Saúde,
Ação - 2180- Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.000000- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ,
Fonte de Recursos: 02- Recursos Ordinários.

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Coração de Maria,
Secretaria: 20501 - Fundo Municipal de Saúde ,
Unidade: 02.05.00 - Secretaria de Saúde,
Ação - 2029- Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.000000- Outros serviços de Terceiros-
Pessoa Jurídica ,
Fonte de Recursos: 02/14 Recursos Ordinários/Recursos Vinculados

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,
Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Coração de Maria,
Secretaria: 20501 - Fundo Municipal de Saúde ,
Unidade: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde,
Ação - 2033- Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e
Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.000000- Material de Consumo ,
Fonte de Recursos: 02/14- Recursos Ordinários/Recursos Vinculados.

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,
Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Coração de Maria,
Secretaria: 20501 - Fundo Municipal de Saúde ,
Unidade: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde,
Ação - 2121- Manutenção do Programa de Atenção Básica- PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.000000- Material de Consumo ,
Fonte de Recursos: 02/14- Recursos Ordinários/Recursos Vinculados.

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,
Órgão: 4 - Fundo Municipal de Educação de Coração de Maria,
Secretaria: 20400- Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02.04.01 - Secretaria de Educação e Cultura
Ação - 2014- Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.000000- Material de Consumo ,
Fonte de Recursos: 01- Recursos Ordinários.

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Poder : 02 - Poder Executivo ,
Órgão: 4 - Fundo Municipal de Educação de Coração de Maria,
Secretaria: 20400- Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 02.04.01 - Secretaria de Educação e Cultura
Ação - 2069- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.000000- Material de Consumo ,
Fonte de Recursos: 01/19/04/22- Recursos Ordinários/Recursos Vinculados,
conforme disposto na Lei de meios vigente.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CPL

2